

Advogado(s): Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiocchi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).
Fiscalização atual: UR-3.
117 TC-010210.989.24-0 (ref. TC-014411.989.23-9 e TC-019676.989.22-1)
Embargante(s): Rosângela da Silva Barbosa Tavares – Servidora do Município de Valinhos.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.
Responsável(is): Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que acolheu Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, para julgar ilegal a aposentadoria de Rosângela da Silva Barbosa Tavares, negando-lhe registro.
Advogado(s): Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669) e Gisele Angélica Baiocchi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).
Fiscalização atual: UR-3.
118 TC-010212.989.24-8 (ref. TC-014408.989.23-4 e TC-019667.989.22-2)
Embargante(s): Mônica Maria Carvas de Carvalho – Servidora do Município de Valinhos.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV,

no exercício de 2021.
Responsável(is): Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que acolheu Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, para julgar ilegal a aposentadoria de Mônica Maria Carvas de Carvalho, negando-lhe registro.
Advogado(s): Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiocchi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).
Fiscalização atual: UR-3.
119 TC-010213.989.24-7 (ref. TC-014403.989.23-9 e TC-019611.989.22-9)
Embargante(s): Cássia Aparecida Prata Carneiro – Servidora do Município de Valinhos.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.
Responsável(is): Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e Argeu Alencar da Silva (Diretor).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que acolheu Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, para julgar ilegal a aposentadoria de Cássia Aparecida Prata Carneiro, negando-lhe registro.
Advogado(s): Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella

Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiocchi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).
Fiscalização atual: UR-3.
120 TC-010214.989.24-6 (ref. TC-014406.989.23-6 e TC-019619.989.22-1)
Embargante(s): Fernanda Turella Fais – Servidora do Município de Valinhos.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.
Responsável(is): Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que acolheu Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, para julgar ilegal a aposentadoria de Fernanda Turella Fais, negando-lhe registro.
Advogado(s): Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiocchi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).
Fiscalização atual: UR-3.
121 TC-010215.989.24-5 (ref. TC-019661.989.22-8 e TC-020334.989.23-3)
Embargante(s): Maria Marta Caldeira Machado – Servidora do Município de Valinhos.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsável(is): Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/10/23, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria de Maria Marta Caldeira Machado, negando-lhe registro.
Advogado(s): Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Gisele Angélica Baiocchi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885).
Fiscalização atual: UR-3.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
SDG-3, 29 de abril de 2024.
GERMÃO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Processo: TC-002474/026/23 (Prestação de Contas)
Proc. Princial: TC-025249/026/14 (Convênio)
pal:
Conveniente: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR
Responsáveis: José Roberto Tricoli – Secretário de Estado à época
Atual Secretário: Roberto de Lucena
Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes
Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito – Prefeito à época
Atual Prefeito: Claudinei Alves dos Santos

Objeto: Transferência de recursos financeiros para melhoria de infraestrutura do acesso e mobilidade ao Parque da Várzea, com a execução de obras e serviços de pavimentação, calçadas e ciclovia em blocos de concreto na Estrada das Veredas. Convênio nº 128/2014, de 27/06/2014.
Assunto: Prestação de Contas de 2016
Por ordem do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fica NOTIFICADO o Senhor JOSÉ ROBERTO TRICOLI, Secretário de Estado de Turismo à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, apresente defesa e/ou recorra a importância devida, com alerta de que, nos termos da Resolução nº 17/2023, o silêncio ensejará a apreciação da matéria no estado em que se encontra e poderá envolver determinação de recolhimento do valor impugnado, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo de eventual aplicação de multa. E para que não

seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas (art. 98, IV da LCE nº 709/93).

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

O Auditor Samy Wurman, relator do processo eTC-00019127.989.18-4, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação de Amigos Criança Feliz De Cubatão, no exercício de 2014, **NOTIFICA** o Senhor **FABIO OLIVEIRA INÁCIO**, Secretário de Educação à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a **100 (cem) UFESPs**, conforme Sentença publicada no Diário Oficial do Estado em 10/11/2022 e Acórdão disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico

do TCESP em 12/12/2023. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/etesp/>. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. Publique-se.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO ALEXANDRE VIOLATO PEYERL, RG 8.***.***-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Rodrigo Correa da Costa Oliveira, por férias (ATO 810/2024).
DESIGNANDO MARCELO DONISETI ARMENTANO, RG 26.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Jose Pupo Nogueira Filho, por licença-prêmio (ATO 811/2024).
DESIGNANDO KARIN FIGUEIREDO LÖFFLER, RG 29.***.***-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Julio César Tranquilim, por licença-prêmio (ATO 812/2024).
DESIGNANDO EDUARDO BOUÇÓS XAVIER, RG 32.***.***-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Alexandre Violato Peyerl, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 813/2024).
DESIGNANDO PAULO HIROSHI HORI, RG 34.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Daniel Luiz Pereira Ribeiro, por férias (ATO 815/2024).
DESIGNANDO GEISLA APARECIDA FINOTELO, RG 24.***.***-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Gabriel de Lima Zanin, por férias (ATO 816/2024).
DESIGNANDO BRUNO KOOKI IZUMI, RG 6.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Evelyn Fernandes Bogo, por licença-gestante (ATO 817/2024).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora SIBELE LANZONI PEREIRA CARMONA, RG 17.***.***-3, SEI 9003487-14 (ATO 809/2024).
DESIGNANDO GILDASIO PEREIRA DA CRUZ, RG 38.***.***-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Lucia Higinio de Brito Dantas, por compensação (ATO 814/2024).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0005177/2020-54, designando como membros, todos do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 1659/2023:
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento
ANDERSON TAGUCHI KUDO, RG 28.***.***-1, Gestor;
CARLOS EDUARDO DONAIRE, RG 33.***.***-X, Membro.
Comissão de Fiscais
GILBERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR, RG 37.***.***-6, Fiscal Capital;
ADAILTON DE SOUSA DAMASCENO, RG 22.***.***-6, Fiscal Capital;
ANDRESSA HONORATO PEREIRA, RG 40.***.***-0, Fiscal UR-01;
JUNIOR CEZAR MILESKI, RG 28.***.***-3, Fiscal UR-01;
EDSON LUIS ISHIARA, RG 14.***.***-2, Fiscal UR-02;
OSMAR MAESTÁ, RG 13.***.***-7, Fiscal UR-02;
SILVIA REGINA CAMARGO CARMINATO, RG 27.***.***-4, Fiscal UR-02;

FELIPE PASSOS DE MORAES ALVES, RG 18.***.***-X, Fiscal UR-03;
RICARDO KAKIHARA, RG 26.***.***-7, Fiscal UR-03;
AGNON RIBEIRO DE LIMA, RG 33.***.***-6, Fiscal UR-04;
CRISTINA SOARES, RG 42.***.***-3, Fiscal UR-04;
LUCIANA CRISTINA MACHADO DA SILVA, RG 41.***.***-8, Fiscal UR-04;
MARCO ANTONIO SILVA FERNANDES DE LIMA, RG 08.***.***-9, Fiscal UR-04;
MARCOS AOKI, RG 20.***.***-7, Fiscal UR-04;
DAYANE DE BRITO MILLAN, RG 43.***.***-8, Fiscal UR-05;
MARCELA LOPES SANTIN FERREIRA, RG 44.***.***-4, Fiscal UR-05;
FERNANDO YOSHIO SHINTANI, RG 29.***.***-0, Fiscal UR-05;
LEONAM MENDES DE LIMA FILHO, RG 32.***.***-X, Fiscal UR-05;
THELMA YUMI SANDA HISAYASU AIDAR, RG 26.***.***-2, Fiscal UR-06;
DIEGO SOBRAL PEREIRA SILVA, RG MG-13.***.***-2, Fiscal UR-06;
FLAVIA NEPOMUCENO PINTO MOSQUERA, RG 0***.***.***-1, Fiscal UR-07;
MARCELO BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE, RG 5.***.***-4, Fiscal UR-07;
IVAN ALVES MONTEIRO, RG 33.***.***-8, Fiscal UR-08;
FELIPE QUEIROZ BETARELLE, RG 41.***.***-9, Fiscal UR-08;
TIAGO PRETTI MELNIC, RG 43.***.***-8, Fiscal UR-09;
VITOR PRADO DE SOUZA, RG 35.***.***-6, Fiscal UR-09;
JULIANA CORRADINI ALVES, RG 27.***.***-3, Fiscal UR-10;
PATRICIA FRANCO DE VASCONCELOS, RG MG-15.***.***-0, Fiscal UR-10;
SANDRO ROBERTO MILANI, RG 22.***.***-2, Fiscal UR-10;
GUSTAVO TOMIO WATANABE, RG 3****.***-8, Fiscal UR-11;
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA, RG 45.***.***-6, Fiscal UR-11;
DEBORA KOBAYASHI VAZAMI, RG 47.***.***-7, Fiscal UR-12;
RODRIGO CORREA DA COSTA OLIVEIRA, RG 1****.***-6, Fiscal UR-12;
DANILO ROTUNO MOURE, RG 7***.***-3, Fiscal UR-12;
BERNARDO LUIZ PECORARO SANCHES, RG 44.***.***-9, Fiscal UR-13;
LUIZ GUSTAVO PILA D'ALOIA, RG 26.***.***-3, Fiscal UR-13;
CLEBER MORAIS PAES, RG 20.***.***-X, Fiscal UR-14;
MICHELE SCHULZ DOS REIS RODRIGUES, RG 53.***.***-7, Fiscal UR-14;
MAURO HITOSHI OKUMURA, RG 21.***.***-4, Fiscal UR-15;
VINÍCIUS TRISTÃO DOS SANTOS, RG 40.***.***-6, Fiscal UR-15;
GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA, RG 27.***.***-1, Fiscal UR-16;
JULIANA CYRINEU FERNANDES MATTOS, RG 38.***.***-3, Fiscal UR-16;
LIVIAN RENATA ARGENCIO BENELLI, RG 32.***.***-4, Fiscal UR-17;
LUCAS DEGIOVANI, RG 40.***.***-9, Fiscal UR-17;
JEFFERSON DOS SANTOS, RG 45.***.***-8, Fiscal UR-18;
LUIZ FERNANDO CANOVAS MARTINS, RG 19.***.***-5, Fiscal UR-18;
OTONIEL SERRA, RG 28.***.***-7, Fiscal UR-19;
FABIANO LAENDER MOREIRA, RG 3****.***-6, Fiscal UR-19;
VANDERLEI MARÇOLA, RG 17.***.***-1, Fiscal UR-19;
VINICIUS ANTONIO BARBOSA LIMA, RG 18.***.***-7, Fiscal UR-20;
IGOR DE LUCCA DIAS, RG 34.***.***-7, Fiscal UR-20 (ATO 756/2024).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0002621/2023-22
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de conservação dos brises da fachada dos fundos do prédio Sede do CONTRATANTE.
BASE LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso III, no artigo 79, §5º e no artigo 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS: suspende-se o prazo de execução dos serviços por 07 (sete) meses, no período de 02/02/2024 a 01/09/2024, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas Estado de São Paulo (DOE-TCESP).
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024

PROCESSO: SEI Nº 0004139/2022-46
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 99/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: L.S.A. REFRIGERAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI ME.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de ar-condicionado da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14)
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação.
BASE LEGAL: Artigo 78, inciso I, combinado com o artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusula 12.1 do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024

PROCESSO: SEI Nº 0004858/2023-48
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 81/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: KM MENDONÇA ENGENHARIA LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a adaptação da interligação de reservatórios de água, para a limpeza dos referidos reservatórios e para a prestação dos serviços de reparo de impermeabilização no imóvel da Unidade Regional de Santos (UR-20) do CONTRATANTE.
BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias corridos, a partir de 09 de fevereiro de 2024, encerrando-se em 09 de março de 2024.
VIGÊNCIA: Inicia-se em 09 de fevereiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

ATO GP Nº 07/2024
Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – Ciclo 2024.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, no uso das competências previstas nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;
CONSIDERANDO o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;
CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2024/2029 da Atricon;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aderiu ao MMDTC,
RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:
PAULO MASSARU UESUGI SUGIURA - Coordenador
PEDRO ROGÉRIO CLEMENTE PALOMARES
OSMAR LUIZ DA SILVA FERREIRA
FERNANDA LOPES GONZAGA
MARGARETH CRISTINA BECCARIS
Parágrafo único - Compete à Comissão de Avaliação realizar a avaliação de desempenho do respectivo Tribunal de Contas, bem como:
1 - observar regulamentos, processos, modelos e orientações técnicas do MMD-TC;
2 - apoiar o Tribunal de Contas no cumprimento das respectivas competências;
3 - interagir com a Secretaria Executiva do MMD-TC, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
4 - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;
5 - definir e registrar o seu plano de trabalho no Sistema Aprimore;
6 - orientar e assegurar a correta evidencição dos critérios pelos servidores designados como responsáveis pelos indicadores do Tribunal de Contas;
7 - envolver líderes e servidores das áreas, produtos e atividades avaliados, quando necessário;
8 - registrar a opção do Tribunal de Contas acerca dos indicadores discricionários no Sistema Aprimore;
9 - avaliar o desempenho do Tribunal de Contas em relação a cada critério dos indicadores do MMD-TC;
10 - registrar no Sistema Aprimore as conclusões da avaliação de desempenho do Tribunal de Contas, assegurando a correta evidencição dos critérios considerados atendidos;
11 - coordenar a elaboração dos relatórios de apresentação de boas práticas pelas áreas responsáveis e registrá-los no Sistema Aprimore;
12 - interagir com a Comissão de Controle da Qualidade e dar suporte à subcomissão da Comissão de Garantia da Qualidade, prestando-lhes as informações necessárias;
13 - apoiar o Tribunal de Contas na formulação do pedido de revisão da Declaração de Garantia da Qualidade à Atricon, quando for o caso;
14 - adotar providências, no âmbito das respectivas competências, para a implementação das ações corretivas decorrentes do processo de auditoria e certificação;
15 - adotar providências, no âmbito das respectivas competências, para a disseminação do MMD-TC no âmbito do respectivo Tribunal de Contas;
16 - enviar à Atricon, pelos meios apropriados, os demais documentos e informações de sua responsabilidade; e
17 - executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual de Procedimentos do MMD-TC.
Artigo 2º - Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

ERIK DRAGANOV SANTOS – Coordenador
LEANDRO LUIS DOS SANTOS DALL OLIO
MARCELO BIN
Parágrafo único - Compete à Comissão de Controle de Qualidade realizar o controle de qualidade da avaliação do desempenho do Tribunal de Contas, bem como:
1 - observar regulamentos, processos, modelos e orientações técnicas do MMD-TC;
2 - apoiar o Tribunal de Contas no cumprimento das respectivas competências no âmbito do MMD-TC;
3 - interagir com a Secretaria Executiva do MMD-TC, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
4 - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;
5 - definir e registrar o seu plano de trabalho no Sistema Aprimore;
6 - envolver responsáveis pelos indicadores e servidores das áreas, produtos e atividades avaliados, quando necessário;
7 - interagir e buscar o consenso com a Comissão de Avaliação do Tribunal de Contas, sempre que possível; não havendo, prevalece o entendimento da Comissão de Controle da Qualidade;

8 - registrar no Sistema Aprimore as conclusões do controle da qualidade da avaliação de desempenho do Tribunal de Contas, assegurando a correta evidência dos critérios considerados atendidos;

9 - avaliar a aderência das boas práticas indicadas à Atricon às regras do MMD-TC, adotando as providências para a adequação e registro no Sistema Aprimore, quando for o caso;

10 - avaliar a adequação da documentação do processo de avaliação do Tribunal de Contas às regras do MMD-TC, adotando as providências para a adequação, quando for o caso;

11 - dar suporte à subcomissão da Comissão de Garantia da Qualidade, prestando-lhe as informações necessárias e facilitando-lhe o acesso a pessoas, a documentos, a informações e a sistemas relevantes para o procedimento;

12 - apoiar o Tribunal de Contas na formulação do pedido de revisão da Declaração de Garantia da Qualidade à Atricon, quando for o caso;

13 - registrar no Sistema Aprimore os pedidos de revisão da garantia da qualidade, quando for o caso;

14 - adotar providências, no âmbito das respectivas competências, para a implementação das ações corretivas decorrentes do processo de auditoria e certificação;

15 - adotar providências, no âmbito das respectivas competências, para a disseminação do MMD-TC no respectivo Tribunal de Contas;

16 - enviar à Atricon, pelos meios apropriados, os demais documentos e informações de sua responsabilidade; e

17 - executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual de Procedimentos do MMD-TC.

Artigo 3º - Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores		Responsáveis
Domínio A: Independência e Marco Legal		
QATC 01	Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas	Eduardo Primo Curti
Domínio B: Governança Interna		
QATC 02	Liderança	Eduardo Primo Curti
QATC 03	Estratégia	Rafael Lopes Felix
QATC 04	Accountability	Rosely Duarte Correa/Fernando Henrique Martins da Silva/ David Vieira da Costa
QATC 05	Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Sandra Maia de Souza Rafael Lopes Felix
QATC 06	Gestão de pessoas	Andréa Villas Boas Soares Alexandre
QATC 07	Desenvolvimento profissional	Bibiana Helena Freitas Camargo
Domínio C: Fiscalização e Auditoria		
QATC 08	Planejamento global de fiscalização e auditoria	Alexandre Teixeira Carsola/Paulo Massaru Uesugi Sugiura
QATC 09	Controle e garantia da qualidade de fiscalizações e auditorias	Alexandre Teixeira Carsola/Paulo Massaru Uesugi Sugiura
QATC 10	Auditoria de conformidade	Alexandre Teixeira Carsola/Paulo Massaru Uesugi Sugiura
QATC 11	Auditoria operacional	Abílio Licínio dos Santos Silva
QATC 12	Auditoria financeira	Alexandre Teixeira Carsola/Paulo Massaru Uesugi Sugiura
QATC 13	Controle externo concomitante	Adelino Detofol
QATC 14	Monitoramento das decisões	Joaquim Tavares Perrelli
QATC 15	Informações estratégicas para o controle externo	Marcos Portella Miguel
Domínio D: Fiscalização da Infraestrutura e Meio Ambiente		
QATC 16	Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	Ernesto Hermida Romero
QATC 17	Fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões	Ernesto Hermida Romero
Domínio E: Fiscalização e Auditoria de Políticas Públicas Sociais		
QATC 19	Fiscalização e auditoria da gestão da educação	Roberta Rocha P. de Veras Sebastião
QATC 20	Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	Aluisio Genofre Bicudo
QATC 21	Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	Celso Atilio Frigeri
Domínio F: Fiscalização e Auditoria da Gestão Fiscal, Controle Interno, Tecnologia da Informação, Transparência e Ouvidoria		
QATC 23	Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	Marcos Portella Miguel/Abílio Licínio dos Santos Silva
QATC 25	Fiscalização e auditoria da transparência e da ouvidoria dos jurisdicionados	Roberta Azola Gardelli

Parágrafo único - Compete aos responsáveis pelos indicadores:

1 - observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

2 - registrar as evidências de atendimento aos critérios no Sistema Aprimore .

Artigo 4º - Com anuência da Presidência, a Comissão de Avaliação e a Comissão de Controle de Qualidade poderão ter o acesso a pessoas, a documentos, a informações e a sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE